



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL
PLANURA - MG
APROVADO
PLANURA, 20 / 04 / 18
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3 /2018

“CRIA O PROGRAMA “PLANURA CIDADÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Povo do Município de PLANURA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de PLANURA o Programa “PLANURA Cidadã”, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Programa Municipal “PLANURA Cidadã” visa promover o bem estar da comunidade e a valorização da cidadania, desenvolvendo ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em parceria com outras Secretarias Municipais, tal como a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e em parceria com as associações de bairro, a fim de despertar o espírito comunitário e fazer com que o cidadão participe como voluntário dos projetos de melhorias das condições de vida de sua comunidade, bem como que tenha capacitação para o mercado de trabalho.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social irá providenciar os cadastros dos voluntários ao Programa “PLANURA Cidadã” bem como definirá, em conjunto com o Poder Executivo do Município e ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, os critérios de seleção dos voluntários, a serem estabelecidos em decreto municipal, os quais devem estar em consonância com os critérios que regulamentam os programas sociais do Município para população de baixa renda.

Art. 4º - No âmbito do Programa “PLANURA Cidadã” os selecionados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às Secretarias Municipais para aderirem a um dos serviços voluntários a serem previamente disponibilizados.

I – Os voluntários farão jus ao recebimento de um incentivo financeiro de até 1/3 do salário mínimo vigente pelo total de 40 (quarenta) horas mensais, a serem desempenhadas de segunda a domingo ou em conformidade a necessidade do serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



de trabalho voluntário de que trata o *caput* deste artigo, bem como de participação em no mínimo 05 (cinco) horas mensais de cursos, palestras e treinamentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em temáticas voltadas à capacitação para o mercado de trabalho.

II – Os voluntários somente poderão receber um incentivo financeiro por mês.

III – Os incentivos financeiros poderão ser pagos de forma fracionada, conforme relatório de fiscalização e prestação de contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a respectiva Secretaria Municipal.

IV – No âmbito da parceria com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, serão disponibilizados serviços de capina, limpeza, varrição, pedreiro, recuperação de calçadas, pintura de prédios públicos entre outros.

Art. 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização do cumprimento do serviço voluntário, conforme informações repassadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como a fiscalização com relação ao cumprimento dos critérios, bem como pelo pagamento do incentivo financeiro.

Art. 6º - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizada desde já a suplementação e a abertura de créditos adicionais e suplementares, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo sua regulamentação mediante decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de PLANURA/MG, 03 de Abril de 2018.


PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Submete o Sr. Presidente a parecer desta assessoria jurídica, **Projeto de Lei 03/2018**, que **“CRIA O PROGRAMA “PLANURA CIDADÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, protocolizado nesta Câmara na data de 05 de abril de 2018, para fins do disposto no art. 108, do Regimento Interno.

A proposição em comento encontra-se redigida com clareza e com observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, bem como não se observou infringência as normas regimentais, de modo que opinamos pelo recebimento da proposição, fazendo-se sua apresentação ao Plenário, com a leitura da mensagem e posterior encaminhamento às **Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e de Obras e serviços Públicos Municipais**, para parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico e orçamentário.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Planura,

Aos 12 de abril de 2018.

Maurício José Machado Filho
Assessor Jurídico